Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 59/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14499/2016
PROTOCOLO	: 1715911
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	CLAUDECIR BARRETO DA MOTTA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. 2º TENENTE PM. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada "a pedido" de **Claudecir Barreto da Motta**, nascido em 14/05/1964, 2º Tenente da Polícia Militar, Matrícula n. 47514024, 231/2TE/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 62/64) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 65) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, I, *"a"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido concedida com proventos integrais a **Claudecir Barreto da Motta**, conforme Decreto "P" n. 2.670/2016 publicado em 27 de junho de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.192.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP